



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA/SP.**

**FILIAL CNPJ sob o nº 45.383.106/0008-26**

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silvares, no Município de Birigui/SP CEP 16.201-010, neste ato representada por seu presidente Claudio Castelão Lopes, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.829.487-3 e inscrito no CPF sob nº 023.526.508-01, vem com o costumeiro acatamento a digníssima presença de Vossa Excelência, aditivo **por mais 4 (quatro meses) e requerer suplementação financeira**, conforme o que segue:

Considerando o Decreto Executivo Nº149, de 17 de março de 2020, publicado em diário oficial do Município de Lençóis Paulista para adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção, acompanhamento, controle e tratamento do COVID-19 e a adoção de medidas emergenciais para enfrentamento da emergência de Saúde Pública para contenção da transmissibilidade do COVID-19, solicitamos:

- 1. Suplementação financeira** no valor de R\$ 76.668,87 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), pelo período de 4 (quatro) meses para suprir despesas com a contratação de **até 10 (dez) técnicos de enfermagem e 10 (dez) enfermeiros e 1 (um) recepcionista**, para suprir o aumento de atendimentos para o tratamento COVID-19. Este valor poderá ser variável e/ou remanejado conforme a necessidade apresentada pelo município. Em anexo a memória de cálculo para as despesas com recursos humanos temporários (**TABELA 2**).
- 2. Suplementação financeira** para a inclusão, no quadro permanente de funcionários, os profissionais abaixo relacionados, levando em consideração o aumento do número de atendimentos clínicos na Unidade de Pronto Atendimento, para aproximadamente 7.600 (sete mil e seiscentos) mês, bem como as seguintes considerações:

- 2.1 - 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho:** em atenção ao disposto na NR 4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho (104.000-6) em seu item 4 - subitem 4.2.3, onde constata-se a necessidade de contratação deste profissional para atuar na prevenção, controle e gerenciamento dos Riscos Físicos, Químicos, Biológicos, Ergonômicos e de Acidentes e, por ser a Unidade de Pronto atendimento um ambiente onde há exposição a todos os riscos acima citados e classificados tal profissional propiciará melhoria no gerenciamento dos riscos e danos à saúde do paciente e trabalhador.
- 2.2 – 1 (um) Técnico de enfermagem:** considerando o aumento do número de atendimentos clínicos na Unidade de Pronto Atendimento, para aproximadamente 7.600 (sete mil e seiscentos) mês, os profissionais encontram-se com sobrecarga de trabalho, demandando banco de horas para suprir a falta de profissional na cobertura de férias, atestados e demais ausências. Sendo assim a adequação da quantidade de profissionais de enfermagem visa evitar a desmotivação da equipe devido ao excesso de jornada de trabalho e consequentemente o prejuízo na qualidade dos atendimentos.
- 2.3 – 1 (um) Assistente Social:** considerando que atualmente dispomos de apenas uma funcionária de Serviço Social e a categoria preconiza a carga horária de 30 (trinta horas) semanais, faz se necessária a inclusão de mais um profissional para cobertura de 12 (doze) horas diárias, buscando com isso melhores resultados nos trabalhos desempenhados pela equipe e atendimento mais humanizado aos usuários.
- 2.4 – 1 (um) Serviços Gerais:** considerando que na planilha financeira para o exercício de 2019 houve a proposta de diminuição de 1 (um) profissional no quadro de recursos humanos, contudo houve prejuízo a qualidade dos serviços prestados, onde constatamos a real necessidade da quantidade de 3 (três) profissionais folguistas para suprir toda a demanda de trabalho, com cobertura em todos os períodos.
- 2.5 – 1 (um) Técnico de Farmácia:** considerando o aumento na demanda de atendimento no PA “Dr. João Paccola Primo” e que, atualmente, a distribuição de medicamentos é realizada pela enfermeira responsável pela Unidade, que dispense grande parte de sua jornada de trabalho nesta tarefa, causando prejuízo aos atendimentos de enfermagem aos pacientes, e agindo em contrariedade com as leis que regem a dispensação de medicação pelo Conselho Regional de Farmácia.



- 2.6 As despesas com benefícios, medicina do trabalho foram atualizadas de acordo com novo quadro de funcionários.
- 2.7 As despesas com uniformes, EPI, crachás também foram atualizadas a fim de garantir que todo o material necessário e adequado seja fornecido para equipe de trabalho, proporcionando segurança aos profissionais e aos usuários das unidades, principalmente para o período da pandemia do COVID19.
- 2.8 Em anexo segue a memória de cálculo considerando todas as despesas com recursos humanos (**TABELA 3**).
3. Foram realizadas **adequações** na planilha de Recursos Humanos, levando em consideração os seguintes aspectos:
- 3.1 Considerando Acordo Coletivo 2019-2020 SINDOSFIL, os salários foram reajustados, conforme regem as leis da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- 3.2 Adequação salarial das funções de Gerente Executivo – UPA, bem como das funções de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Serviços Gerais e Recepcionista do Pronto Atendimento Dr. João Paccola Primo, tendo em vista que na planilha de Recursos Humanos do exercício de 2019, constava valor maior. Informamos que se trata de erro material, e esclarecemos não foi aplicado o valor demonstrado anteriormente, portanto a alteração se faz necessária para regularização ao que vem sendo praticado.
- 3.3 Alteração da nomenclatura do profissional motorista para condutor socorrista, tendo em vista que nossos motoristas possuem o curso de socorrista e não haverá prejuízo salarial, tendo em vista o piso das categorias serem proporcionais.
- 3.4 Considerando a necessidade de cobertura total nos períodos de profissional farmacêutico na central de controle e dispensação de medicamentos, a carga horária das farmacêuticas de 40 (quarenta) horas semanais passou a ser realizada em jornadas de 12X36 horas semanais, com a inclusão de adicional noturno para as funcionárias que atuarão que trabalharão durante esse turno, conforme rege a consolidação das leis do trabalho.
- 3.5 Em anexo segue planilha considerando todas as alterações (**TABELA 3**).





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

4. Considerando ainda a crescente demanda de atendimentos da Unidade de Pronto Atendimento que realiza cerca de 7.600 (sete mil e seiscentos) atendimentos/mês e, conseqüentemente, o acréscimo na quantidade de medicações, insumos e outros materiais e serviços para suprir as necessidades atuais. Considerando ainda, a média de valores aplicados no exercício de 2019, serem superior ao valor inicialmente estimado, solicitamos a **Suplementação das seguintes rubricas:**

4.1 Rubrica de Medicamentos e Insumos, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), com a finalidade de adequar a proposta aos valores atualmente investidos, bem como evitar prejuízo aos atendimentos, por falta de itens essenciais.

4.2 Rubrica de Lavanderia de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tendo em vista que houve um aumento considerável no número de roupas e lençóis enviados a lavanderia para higienização.

4.3 Rubrica de Treinamentos, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), visto a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da equipe técnica. Os valores serão aplicados na qualificação de multiplicadores potenciais, que replicarão os conhecimentos aos demais profissionais, visando com isso realizar capacitação a um maior número de profissionais a um menor custo/benefício.

4.4 Rubrica de Manutenção Predial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a finalidade de oferecer mais melhorias na estrutura predial, proporcionando maior qualidade e segurança aos pacientes e funcionários, tendo em vista ainda que alguns reparos tem sido motivo de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores.

4.5 Rubrica de Engenharia Clínica de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista que observamos durante o exercício de 2019 que o valor dispendido foi insuficiente diante das manutenções necessárias ao bom andamento dos serviços prestados. Considerando que as manutenções de equipamentos hospitalares, possuem valores consideráveis a cada necessidade de reparos, cito como exemplo o aditivo que foi necessário para suplementação da rubrica de engenharia clínica no valor de R\$ 15.719,37 (quinze mil setecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) para manutenção corretiva no equipamento de Raio-X. Venho destacar que a



manutenção do equipamento de Raio-X é apenas uma das manutenções necessárias ao bom andamento da Unidade, dentre outras que extrapolam esta rubrica.

**4.6** Rubrica de Despesas Bancárias de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista os casos em que os fornecedores/prestadores de serviços negam-se a fornecer boletos bancários para pagamento, alegando que não trabalham com os mesmos, e ainda não trabalham com contas da Caixa Econômica Federal, gerando tarifas bancárias e causando a extrapolação desta rubrica. Portanto adequação se faz necessária frente a atual necessidade.

**5.** Solicitamos a **Supressão das Rubricas** abaixo, a fim de otimizarmos aplicação dos recursos financeiros repassados:

**5.1** Rubrica de Sistemas e Software, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando a rescisão contratual realizada com o prestador dos serviços e, em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que manifestou interesse na implantação de sistema próprio.

**5.2** Rubrica de Auditoria, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando os apontamentos realizados pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, optamos pela exclusão dos serviços.

**5.3** Rubrica de Despesas de Viagem sugerimos a diminuição do valor de R\$ 558,12 (quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) para R\$ 300,00 (trezentos reais), adequando as despesas as atuais necessidades.

**5.4** Rubrica de Material de Escritório sugerimos a diminuição do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), adequando as despesas as atuais necessidades.

Os valores adicionais e suprimidos da proposta estão detalhados na memória de cálculo da execução contratual para o período. **(TABELA 1)**

Ante o exposto requer a apreciação de Vossa Excelência para determinar suplementação mensal, através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 027/2018, pelo período de 4 (quatro)





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

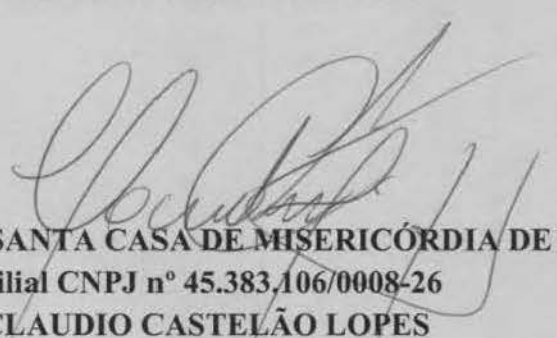
meses, no montante de R\$ R\$1.076.100,42 (um milhão setenta e seis mil cem reais e quarenta e dois centavos), sendo:

- R\$ 76.668,87 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais oitenta e sete centavos) para suprir despesas temporárias de enfrentamento emergencial ao tratamento de pacientes com COVID19, sendo que este valor poderá ser variável e/ou remanejado conforme a necessidade apresentada pelo município.
- R\$ 60.873,44 (sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referente ao reajuste dos custos operacionais do contrato que foram impactados pelo aumento no número de atendimento realizados.

Na esteira da transparência, colocamo-nos à ampla disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessário.

Aproveito o ensejo para reiterar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Birigui /SP, 31 de março de 2.020.



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**Filial CNPJ nº 45.383.106/0008-26**  
**CLAUDIO CASTELÃO LOPES**  
**PRESIDENTE**



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
 Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**TABELA 1:**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EXECUÇÃO CONTRATUAL				
CODIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	ANO		Percentual Reajuste
		2019	2020	
<b>1</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>			
1.1	Salários com Pessoal Próprio	R\$ 297.116,04	R\$ 391.516,11	
1.2	Provisões (13º, férias, FGTS)	R\$ 83.192,49	R\$ 89.309,70	
1.3	Encargos Sociais	R\$ 23.769,28	R\$ 25.517,06	
1.4	Benefícios aos Funcionários	R\$ 16.740,00	R\$ 20.611,17	
1.5	Uniformes, EPI's, Crachás e Outros	R\$ 6.200,00	R\$ 11.200,00	
1.6	Medicina do Trabalho	R\$ 2.232,00	R\$ 3.518,21	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 429.249,82</b>	<b>R\$ 541.672,25</b>	<b>26,19%</b>
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>			
2.1	Lavanderia	R\$ 6.500,00	R\$ 7.500,00	
2.2	Esterilização	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	
2.3	Oxigênio	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
2.4	Refeições	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
2.5	Água (Base SAMU)	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
2.6	Energia (Base SAMU)	R\$ 400,00	R\$ 400,00	
2.7	Outsourcing de Impressão	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 23.300,00</b>	<b>R\$ 24.300,00</b>	<b>4,29%</b>
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS MÉDICOS</b>			
3.1	UPA	R\$ 304.150,00	R\$ 304.150,00	
3.2	UBS - PA	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	
3.3	Diretor Técnico			
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 323.650,00</b>	<b>R\$ 323.650,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS DE APOIO DIAG. TERAP.</b>			
4.1	RX	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
4.2	Ultrassom	R\$ 5.922,00	R\$ 6.000,00	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 9.922,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>0,79%</b>
<b>5</b>	<b>MATERIAL MÉDICO, MEDICAMENTOS E INSUMOS</b>			
5.1	Materiais médicos, insumos e medicamentos	R\$ 30.000,00	R\$ 103.000,00	
		R\$ 40.000,00		
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>	<b>R\$ 103.000,00</b>	<b>47,14%</b>
<b>6</b>	<b>MATEIRAL COPA/COZINHA LIMPEZA</b>			
6.1	Material Copa/Cozinha e Limpeza	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	
		R\$ 4.000,00		
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>0,00%</b>





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
 Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

7	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS/INDIRETAS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Percentual Reajuste</b>
7.1	Internet	R\$ 400,00	R\$ 400,00	
7.2	Telefone	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
7.3	Aluguel de Carro	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
7.4	Material Escritório	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	
7.5	Sistema e Software	R\$ 6.000,00	R\$ -	
7.6	Combustível	R\$ -	R\$ 100,00	
7.7	Despesa de viagem	R\$ 558,12	R\$ 300,00	
7.8	Correios/Transp.	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
7.9	Publicações/Jornais	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
7.10	Despesas Bancárias	R\$ 500,00	R\$ 700,00	
7.11	Tributos	R\$ -	R\$ -	
7.12	Treinamentos	R\$ -	R\$ 1.000,00	
7.13	Custo Compartilhado	R\$ 45.978,17	R\$ 45.978,17	
7.14	Auditoria	R\$ 4.000,00	R\$ -	
7.15	Aluguel de Imóvel	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 68.436,29</b>	<b>R\$ 57.978,17</b>	<b>-15,28%</b>
8	<b>DESPESAS COM MANUTENÇÕES GERAIS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Percentual Reajuste</b>
8.1	Manutenção predial / materiais	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00	
8.2	Manutenção Equipamentos médicos (Engenharia Clínica)	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	
8.3	Manutenção em TI	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
-	Material de Manutenção	R\$ -	R\$ -	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>	<b>25,00%</b>
9	<b>DESPESAS COM MATERIAIS PERMANENTES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Percentual Reajuste</b>
9.1	Bens e Materiais Permanentes	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>0,00%</b>
10	<b>DESPESAS COM VEÍCULOS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Percentual Reajuste</b>
10.1	Manutenção veículos	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	
	outras despesas	R\$ 500,00		
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL VIGENTE</b>		<b>R\$ 938.558,10</b>	<b>R\$ 1.076.100,42</b>	<b>14,65%</b>





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**Tabela 2 - MEMÓRIA CÁLCULO**

**Contrato Temporário - 4 MESES**

Cargo/Função	Local Trabalho	Carga Horária	Qtd.	Custo Individual			Custo Geral	Custo Rescisões		
				Piso Salário	Adicional Insalubridade	Total Individual	Total	13º Proporcional	Férias Proporcional+1/3	FGTS +40%
Enfermeiro	UPA	36	10	R\$ 3.275,72	R\$ 209,00	R\$ 3.484,72	R\$ 34.847,20	R\$ 2.903,93	R\$ 3.871,91	R\$ 4.661,78
Técnico Enfermagem	UPA	36	10	R\$ 1.622,54	R\$ 209,00	R\$ 1.831,54	R\$ 18.315,40	R\$ 1.526,28	R\$ 2.035,04	R\$ 2.450,19
Recepcionista	UPA	36	1	R\$ 1.252,47	R\$ 209,00	R\$ 1.461,47	R\$ 1.461,47	R\$ 121,18	R\$ 162,39	R\$ 195,51
<b>TOTAL</b>			<b>21</b>				<b>R\$ 54.624,07</b>	<b>R\$ 4.551,39</b>	<b>R\$ 6.069,34</b>	<b>R\$ 7.307,48</b>

**RESUMO DESPESAS**

Folha de Pagamento	R\$	54.624,07
13º Salário	R\$	4.551,39
Rescisões	R\$	13.376,82
Ticket	R\$ 138,33	R\$ 2.904,93
Exames Ocupacionais	R\$ 57,67	R\$ 1.211,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>76.668,28</b>

**Observação:**

- 1 - Os profissionais serão contratados conforme o crescimento da demanda por atendimentos.
- 2 - O valor repassado poderá ser variável e/ou remanejado conforme a necessidade apresentada pelo município.



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde - Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**TABELA 3:**

**MEMÓRIA CÁLCULO - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS**

<b>1 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO</b>						
<b>Cargo/Função</b>	<b>Local Trabalho</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>CONTRATO 2020</b>			<b>OBSERVAÇÃO - 2020</b>
			<b>Qtd.</b>	<b>Bruto Individual</b>	<b>Bruto Total</b>	
Gerente Executivo	GERAL	40	1	R\$ 7.696,70	R\$ 7.696,70	Readequação valores conf. pagamento
Coordenador Administrativo	GERAL	40	1	R\$ 6.092,20	R\$ 6.092,20	Sem alterações
Coordenador de Enfermagem	GERAL	40	1	R\$ 4.949,45	R\$ 4.949,45	Sem alterações
Enfermeiro (Resp. Técnico)	UPA	40	0	R\$ 4.776,17	R\$ -	Cargo substituído pelo coordenador de enfermagem (alterado em 2019)
Enfermeiro Diurno	UPA	36	6	R\$ 3.484,72	R\$ 20.908,32	Sem alterações
Enfermeiro Noturno	UPA	36	4	R\$ 4.795,01	R\$ 19.180,04	Sem alterações
Enfermeiro Folguista	UPA	36	3	R\$ 3.484,72	R\$ 10.454,16	Sem alterações
Técnico de Enfermagem Diurno	UPA	36	21	R\$ 1.831,69	R\$ 38.465,49	Acréscimo de 1 profissional
Técnico de Enfermagem Noturno	UPA	36	14	R\$ 2.480,77	R\$ 34.730,78	Sem alterações
Técnico de Enfermagem Folguista	UPA	36	4	R\$ 2.480,77	R\$ 9.923,08	Sem alterações
Técnico de R.X. (Respons. Técnico)	UPA	24	1	R\$ 3.833,21	R\$ 3.833,21	Sem alterações
Técnico de R.X. Diurno	UPA	24	3	R\$ 2.833,21	R\$ 8.499,63	Sem alterações



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Técnico de R.X. Diurno Folguista	UPA	24	1	R\$ 2.833,21	R\$ 2.833,21	Sem alterações
Técnico de R.X. Noturno	UPA	24	2	R\$ 3.589,97	R\$ 7.179,94	Sem alterações
Técnico de R.X. Noturno Folguista	UPA	24	1	R\$ 3.589,97	R\$ 3.589,97	Sem alterações
Técnico em Segurança do Trabalho	UPA	40	1	R\$ 3.443,71	R\$ 3.443,71	Acréscimo de 1 profissional
Assistente Social	UPA	30	2	R\$ 3.194,68	R\$ 6.389,36	Acréscimo de 1 profissional
Farmacêutica Diurna RT	UPA	12/36	1	R\$ 4.185,59	R\$ 4.185,59	Sem alterações
Farmacêutica Diurno	UPA	12/36	1	R\$ 3.185,59	R\$ 3.185,59	Sem alterações
Farmacêutica Noturno	UPA	12/36	2	R\$ 3.823,21	R\$ 7.646,42	Sem alterações
Técnico de Farmácia Diurno	UPA	36	0	R\$ -	R\$ -	Alteração para 1 Farmacêutico (alterado em 2019)
Técnico de Farmácia Noturno	UPA	36	0	R\$ -	R\$ -	Alteração para 2 Farmacêuticos (alterado em 2019)
Supervisor Administrativo	UPA	40	1	R\$ 2.864,89	R\$ 2.864,89	Sem alterações
Auxiliar Administrativo	UPA	40	1	R\$ 1.770,15	R\$ 1.770,15	Sem alterações
Recepcionista Diurno	UPA	36	3	R\$ 1.461,59	R\$ 4.384,77	Sem alterações
Recepcionista Noturno	UPA	36	2	R\$ 1.962,63	R\$ 3.925,26	Sem alterações
Recepcionista Folguista	UPA	36	1	R\$ 1.962,63	R\$ 1.962,63	Sem alterações
Telefonista	UPA	36	3	R\$ 1.461,59	R\$ 4.384,77	Sem alterações
Auxiliar de Manutenção	UPA	44	1	R\$ 2.120,48	R\$ 2.120,48	Readequação salarial (sobreaviso)
Serviços Gerais Diurno	UPA	36	4	R\$ 1.461,29	R\$ 5.845,16	Sem alterações
Serviços Gerais Noturno	UPA	36	4	R\$ 1.962,21	R\$ 7.848,84	Sem alterações
Serviços Gerais Folguista	UPA	36	3	R\$ 1.962,21	R\$ 5.886,63	Acréscimo de 1 profissional



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Condutor Socorrista Diurno	UPA	36	5	R\$ 1.831,69	R\$ 9.158,45	Alteração nomenclatura do cargo
Condutor Socorrista Noturno	UPA	36	4	R\$ 2.480,77	R\$ 9.923,08	Alteração nomenclatura do cargo
Condutor Socorrista Folguista	UPA	36	2	R\$ 2.480,77	R\$ 4.961,54	Alteração nomenclatura do cargo
Porteiro (Contr. Acesso) Diurno	UPA	36	3	R\$ 1.461,59	R\$ 4.384,77	Sem alterações
Porteiro (Contr. Acesso) Noturno	UPA	36	2	R\$ 1.962,63	R\$ 3.925,26	Sem alterações
Porteiro (Contr. Acesso) Folguista	UPA	36	1	R\$ 1.962,63	R\$ 1.962,63	Sem alterações
<b>Subtotal</b>			<b>110</b>		<b>R\$ 278.496,16</b>	

**2 - PRONTO ATENDIMENTO UBS DR JOÃO PACCOLA PRIMO**

Cargo/Função	Local Trabalho	Carga Horária	CONTRATO 2020			OBSERVAÇÃO - 2020
			Qtd.	Bruto Individual	Bruto Total	
Enfermeira Diurno	PA Núcleo	30	1	R\$ 3.484,72	R\$ 3.484,72	Readequação valores conf. pagamento
Aux. de Enfermagem Diurno	PA Núcleo	30	2	R\$ 1.831,69	R\$ 3.663,38	Readequação valores conf. pagamento
Serviços Gerais Diurno	PA Núcleo	30	1	R\$ 1.461,29	R\$ 1.461,29	Readequação valores conf. pagamento
Recepcionista Diurno	PA Núcleo	30	1	R\$ 1.461,69	R\$ 1.461,69	Readequação valores conf. pagamento
Técnico em Farmácia	PA Núcleo	36	1	R\$ 1.403,15	R\$ 1.403,15	Acréscimo de 1 profissional
<b>Subtotal</b>			<b>6</b>		<b>R\$ 11.474,23</b>	





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**3 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**

Cargo/Função	Local Trabalho	Carga Horária	CONTRATO 2020			OBSERVAÇÃO - 2020
			Qtd.	Bruto Individual	Bruto Total	
Enfermeira	SAMU	40	1	R\$ 4.949,75	R\$ 4.949,75	Sem alterações
Téc. de Enfermagem Diurno	SAMU	36	2	R\$ 1.831,69	R\$ 3.663,38	Sem alterações
Téc. de Enfermagem Noturno	SAMU	36	2	R\$ 2.480,77	R\$ 4.961,54	Sem alterações
Téc. de Enfermagem Folguista	SAMU	36	1	R\$ 2.480,77	R\$ 2.480,77	Sem alterações
Condutor Diurno	SAMU	36	3	R\$ 1.831,69	R\$ 5.495,07	Sem alterações
Condutor Noturno	SAMU	36	2	R\$ 2.480,77	R\$ 4.961,54	Sem alterações
Condutor Folguista	SAMU	36	1	R\$ 2.480,77	R\$ 2.480,77	Sem alterações
<b>Subtotal</b>			<b>12</b>		<b>R\$ 28.992,82</b>	

TOTAL DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	Funcionários 2020	Custo bruto 2020
		<b>128</b>



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**  
**FUNDADA EM 1935**

Declarada de utilidade pública estadual e municipal.  
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

**TABELA 4:**

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO - DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS</b>				
<b>B) SERVIÇOS MÉDICOS - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>Qtd. Plantões</b>	<b>CONTRATO 2020</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>
		<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	
Médico Clínico - 2 Plantonista p/ 12 horas	124	R\$ 1.400,00	R\$ 173.600,00	Sem alterações
Médico Clínico - 1 Plantonista p/ 8 horas	31	R\$ 950,00	R\$ 29.450,00	Sem alterações
Médico Pediatra - 1 Plantonista p/12 horas	62	R\$ 1.550,00	R\$ 96.100,00	Sem alterações
Diretor Técnico	-	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	Sem alterações
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 304.150,00</b>	

<b>B) SERVIÇOS MÉDICOS - PRONTO ATENDIMENTO UBS DR JOÃO PACCOLA PRIMO</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>CONTRATO 2020</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b>
		<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	
Médico Clínico - das 17 às 23 hrs	6	R\$ 750,00	R\$ 19.500,00	Sem alterações
Médico Clínico - Aditivo				
Coordenação Técnica - Aditivo	n/c	R\$ -	R\$ -	Função extinta em 2019
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 19.500,00</b>	

<b>TOTAL GERAL DOS SERV. MÉDICOS</b>	<b>R\$</b>	<b>323.650,00</b>
--------------------------------------	------------	-------------------

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Rondinha, 72, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.169.117/0001-05.

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra-aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 3,29% (três e vinte e nove por cento), a ser concedido em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º setembro de 2019, no percentual de 1,65% (um e sessenta e cinco por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2019.
- Correção do salário a partir de 1º de dezembro de 2019, no percentual de 3,29% (três e vinte e nove por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2019.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa n.º 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** as eventuais diferenças serão pagas conjuntamente com a folha de pagamento de dezembro 2019, sem nenhum acréscimo.





## SINDHOSFIL

### Cláusula 2ª: Compensações

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

### Cláusula 3ª: Data-Base

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

### Cláusula 4ª - Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2019, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 2.701,81 (dois mil, setecentos e um real e oitenta e um centavos), de modo que nenhum enfermeiro poderá ser admitido a serviço da entidade, com remuneração inferior a tal valor.

**Parágrafo único:** sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

### Cláusula 5ª: Admitidos após a data base

Aos admitidos após a data base, será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/20.

### Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, conforme definido pelo § 2º, do artigo 59, da CLT, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula, podendo ser descontado o banco de horas com saldo negativo.

**Parágrafo segundo:** Os empregadores disponibilizarão a seus funcionários, o extrato mensal do banco de horas, seja de forma manual, mecânica, eletrônica e quaisquer outros meios disponíveis para acesso e informação aos empregados.





# SINDHOSFIL

**Parágrafo terceiro:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, conforme definido pelo §3º, do artigo 59, da CLT, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

## **Cláusula 7ª: Adicional Noturno**

Fica assegurado aos empregados desta categoria o adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e às 7 horas do dia seguinte, para aqueles lotados no período da noite, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal, contemplando a Súmula 60 do TST.

## **Cláusula 8ª: Pagamento de salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos enfermeiros tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, incluindo-se os horários de refeição.

## **Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

## **Cláusula 10ª: Erro na folha de pagamento**

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos enfermeiros, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

## **Cláusula 11ª: Pagamento do 13º Salário**

Os empregadores farão o pagamento do 13º salário na forma da lei.

## **Cláusula 12ª: Antecipação do 13º Salário**

Os empregadores efetuarão o pagamento da antecipação do 13º salário na forma da lei.

## **Cláusula 13ª: Garantias salariais na admissão**

Garantia ao enfermeiro admitido para a função de outro dispensado, de igual salário ao do enfermeiro de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**Cláusula 14ª: Extrato do FGTS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficam obrigados a entregar a seus enfermeiros os extratos de FGTS recebidos dos bancos depositários ou CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 15ª: Vale-transporte**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao enfermeiro comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA 366.360/97.4.

**Cláusula 16ª: Jornada Especial de Trabalho**

Faculdade de enfermeiros e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, já incluso uma hora de descanso e refrição, obrigando-se a concessão de duas folgas mensais, já incluso os feriados.

**Cláusula 17ª: Atestados Médicos e Odontológicos**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade sustinente, desde que mantenham convênio com o SUS.

**Cláusula 18ª: Ausências Justificadas**

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecida a possibilidade de ausência até meio período por motivo de doença na família (filhos). Podendo o empregador exigir a compensação de referidas horas, no mesmo ou em outro dia do mesmo mês, desde que tal ausência seja justificada.

**Cláusula 19ª: Estabilidade para acidente de trabalho**

Fica assegurada aos enfermeiros vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.